



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 134/2001

Dispõe sobre o Cadastramento dos Lavadores e Tomadores de Conta de Veículos Automotores no Município.

O Povo de Contagem por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para controle e fiscalização da atividade lavadores e tomadores de conta de veículos automotores no Município.

Art. 2º - O Executivo poderá outorgar licença que terá validade de um ano, admitida a renovação, sendo pessoal e intransferível.

§ 1º - A licença será outorgada pelo Executivo após a realização de um levantamento sócio-econômico do requerente.

§ 2º - A licença deverá conter a identificação e o local de trabalho do requerente.

§ 3º - O requerente após autorizado não poderá em mais de um ponto, ficando proibida a sua atuação nas áreas em que o estacionamento não for permitido.

Art. 4º - São deveres do autorizado:

I - manter o local limpo;

II - utilizar água somente dos locais onde sua atuação é permitida;

III - não condicionar a utilização na via pública à prestação do serviço;

IV - não trazer transtorno para o pedestre;

V - respeitar as leis de trânsito;

VI - apresentar-se sóbrio, sem vestígios de uso de álcool ou droga, no local de trabalho.

Art. 5º - Ao infrator dos dispositivos desta Lei serão aplicadas:

I - advertência verbal;

II - notificação com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - cassação de autorização; *III - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR UMA SEMANA;*

V - apreensão e remoção do material que se encontrar irregular ou em local proibido.

Art. 6º - O executivo através de sua Secretaria de Trabalho e Promoção Social cuidará do levantamento social e dos demais encargos na execução desta Lei.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Atividades Urbanas o controle, fiscalização e a organização dos locais onde as atividades previstas nesta Lei devem ser exercidas.

Art. 7º - Fica instituído o uso obrigatório de uniforme de trabalho e crachá de identificação para os lavadores e tomadores de conta de veículos no Município.

Art. 8º - O uniforme de trabalho será constituído por jalecos na cor azul clara, grafados em preto com os seguintes dizeres: "Tomador de Conta - Cadastrado na Prefeitura".



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O uniforme de que trata o *caput* poderá ter o patrocínio de empresas privadas, e poderão receber em conta partida a aplicação de sua logomarca nos jalecos.

Art. 9º - As atividades de fiscalização, cadastramento e controle exercido pelo Executivo não gera nenhum vínculo com o Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de abril de 2002.

Campos
MARÍLIA CAMPOS
- Vereadora -

Ricardo Romero
RICARDO ROMERO
- Vereadora -

Edgar

José Nunes

Alaino José

Tekas

Ma José de Ochi

Anah de

Antonio

Carlos magno

Dimer

Arnaldo de Oliveira

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo visa abranger os lavadores de carros em nosso município, atividade que interage com a de tomadores de Conta de veículos automotores.

Dependendo do local e horário em que exerce sua atividade ele também dispõe-se a lavar o veículo estacionado.

Como o projeto original de nº 134/2001 não considerou esta hipótese e para que não haja dúvida em relação ^a esta atividade, ^{APRESENTO} o presente substitutivo, que deixa claro a preocupação do poder legislativo municipal com estes trabalhadores.

Esclarecemos também que cuidamos para que seja impossibilitado qualquer vínculo de subordinação dos Tomadores de Conta de Veículos com o Município.

Ressaltamos ainda que esta iniciativa está respaldada e amparada em parecer da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, que fez levantamento completo das pessoas que atuam nesta atividade, oportunidade em que entrevistados 42 trabalhadores.

Submetemos o assunto à consideração do Legislativo, contando com o apoio integral dos pares.

Campos
MARÍLIA CAMPOS
Vereadora

Ricardo Romero
RICARDO ROMERO
Vereador

Arnaldo de Almeida